



## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 17/97

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para implantação do Programa de Saneamento Comunitário.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

**Artigo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, para a implantação do Programa de Saneamento Comunitário, em acordo com o seguinte texto:

#### “TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO - MÓDULOS SANITÁRIOS, CONFORME PROCESSO Nº 06699-20.00/97.4.**

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, a seguir denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular, **Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW**, e o Município de **AGUDO/RS**, a seguir denominado **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. LAURO REINOLDO REETZ**, resolvem assinar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a implantação e implementação do Programa de Saneamento Comunitário - PROSAN, de acordo com inquérito domiciliar, e através da implantação de 25 (vinte e cinco) módulos sanitários, modelo III, constituídos de 01 (uma) latrina, fossa séptica e fossa absorvente em placas de concreto armado, sendo beneficiários domicílios de população carente no Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A SECRETARIA se obriga, através da Divisão de Saneamento (DISAN/PROSAN):

- 1 - Estabelecer a metodologia e a tecnologia a ser utilizada para a realização das ações sanitárias, bem como coordenar e supervisionar o desenvolvimento das mesmas.
- 2 - Aprovar os projetos setoriais propostos para as áreas de aplicação, desde que compatíveis com as normas do PROSAN, avaliar a execução e homologar a conclusão dos mesmos.
- 3 - Treinar recursos humanos para o desenvolvimento das ações previstas.
- 4 - Fabricar as peças de pré-moldados de concreto e providenciar o repasse dos demais componentes necessários à implantação dos módulos sanitários enumerados no objeto do presente CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A PREFEITURA se obriga a:

- 1 - Colocar à disposição do PROGRAMA 01 (um) operário, compatível com o desenvolvimento dos projetos setoriais, durante 06 (seis) meses, destinados à mão-de-obra, à fabricação dos módulos sanitários enumerados no objeto do presente CONVÊNIO.
- 2 - Fornecer, como contrapartida, 28 (vinte e oito) m<sup>3</sup> de areia, 17 (dezesete) m<sup>3</sup> de brita 00, colocados na Oficina Regional do PROSAN em Cachoeira do Sul (8ª DRS).
- 3 - Implantar os módulos sanitários enumerados no objeto do presente CONVÊNIO de acordo com as instruções e supervisão dos inspetores de saneamento da DISAN/PROSAN.
- 4 - Participar com recursos próprios e da comunidade na implantação de melhorias sanitárias apontadas como prioridade na elaboração dos projetos setoriais que não façam parte do cronograma físico-financeiro da SECRETARIA.
- 5 - Assegurar a fabricação, o transporte, a carga e a descarga do material e das peças pré-moldadas da Oficina de Saneamento para áreas de atuação, bem como o deslocamento de pessoal.
- 6 - Assumir, ainda, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais reclamações trabalhistas, no tocante a recursos humanos no Município, colocados à disposição do presente programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 17/97 - 3

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Após a implantação e instalação dos módulos, constantes do objeto, a PREFEITURA encaminhará à SSMA, no prazo de 60 (sessenta) dias o Termo de Recebimento firmado juntamente com os beneficiários, onde conste que os mesmos receberam os módulos de forma gratuita.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente CONVÊNIO vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA**

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, que passarão a vigor após a sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes, lavram este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, de de 1997.

(Ass.) **GERMANO MOSTARDEIRO BONOW** - Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente /  
**LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal de Agudo/RS"

AGUDO, 26 DE AGOSTO DE 1997.

**Ver. Wilson Dias**  
Presidente

Registre-se e publique-se

**Ver. Adriana Goltz**  
Secretária